

ESTATUTOS DA CASA SACERDOTAL DO PATRIARCADO DE LISBOA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – A CASA SACERDOTAL DO PATRIARCADO DE LISBOA - de ora em diante também designada abreviadamente por Casa Sacerdotal - é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Patriarca de Lisboa de 28 de abril de 1989 com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Casa Sacerdotal é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9.º a 11º e 12º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de maio de 2004, sem fim lucrativo, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza.

3 – Segundo o Direito Português, a Casa Sacerdotal é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, integrada no tipo de Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, que adota a forma de Casa Sacerdotal, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Casa Sacerdotal foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, e como tal reconhecido pelos competentes serviços públicos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.



Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – A Casa Sacerdotal tem a sua sede na Rua das Picoas, nº 17-A, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Município de Lisboa.

2 – A Casa Sacerdotal tem por âmbito de ação prioritária, mas não exclusivamente, o acolhimento e prestação de cuidados na velhice, doença e invalidez, aos sacerdotes que exerceram o seu múnus no território da Diocese de Lisboa, que corresponde ao distrito de Lisboa e a parte do distrito de Leiria.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

A Casa Sacerdotal prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, conforme o §2 do cânon 282, de modo a providenciar que os clérigos desfrutem de assistência social, provendo-lhes apoio na velhice, invalidez ou na doença.

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

1 – Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida dos sacerdotes que acolhe.

2 – A Casa Sacerdotal concretiza os seus fins e objetivos no apoio aos sacerdotes idosos, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Artigo 5.º
(Admissão)

A admissão do sacerdote à casa sacerdotal faz-se, a pedido do próprio ou do seu Ordinário, com a aprovação da Direção da Casa.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

1 – A Casa Sacerdotal rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – A organização e funcionamento da Casa Sacerdotal obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

2

Artigo 7.º
(Cooperação)

1– A Casa Sacerdotal poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

2 – A Casa Sacerdotal pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário da Diocese.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º
(Órgãos)

1 – São órgãos gerentes da Casa Sacerdotal:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes da Casa Sacerdotal, é de quatro anos, renováveis por determinação do Ordinário Diocesano.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – Os membros dos órgãos gerentes da Casa Sacerdotal são nomeados pelo Ordinário Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores ou o Conselho Presbiteral.

5 – Com a provisão do Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção, a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Uma vez providos pelo Ordinário da Diocese, os membros dos órgãos gerente, tomam posse perante o mesmo Ordinário.

7 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Casa Sacerdotal podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Casa Sacerdotal e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Ordinário Diocesano nomear os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será constituída pelo Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 8º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Casa Sacerdotal.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Casa Sacerdotal ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Casa Sacerdotal, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão favorável e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário Diocesano, pode um trabalhador da Casa Sacerdotal ser nomeado membro da Direção.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem viva, ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos da Casa Sacerdotal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da Casa Sacerdotal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.



Artigo 17.º
(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Casa Sacerdotal, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direcção)

- 1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de sete, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.
- 3 – O Presidente da Direcção será normalmente um sacerdote da Diocese.

Artigo 19.º
(Competências da Direcção)

- 1 – Compete à Direcção, como órgão de administração da Casa Sacerdotal, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos à aprovação do Ordinário Diocesano;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Casa Sacerdotal;
 - e) Representar a Casa Sacerdotal em juízo ou fora dele observadas as determinações canónicas;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Casa Sacerdotal;

- 
- g) Gerir o património da Casa Sacerdotal, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Casa Sacerdotal, e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Casa Sacerdotal;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da Casa Sacerdotal;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Casa Sacerdotal, a apresentar ao Bispo diocesano.
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Casa Sacerdotal e submete-los à apreciação do Ordinário Diocesano;
 - n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário Diocesano;
 - p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Casa Sacerdotal.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Casa Sacerdotal, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Casa Sacerdotal das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Casa Sacerdotal;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1 – Para obrigar a Casa Sacerdotal são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Em todos os atos externos da Casa Sacerdotal que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º (Constituição)

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Casa Sacerdotal, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Casa Sacerdotal, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Casa Sacerdotal.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 28.º (Do património)

1 – Constitui património da Casa Sacerdotal o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens temporais da Casa Sacerdotal:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

Artigo 29.º
(Da receita)

Constituem receitas da Casa Sacerdotal:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os donativos sem contrapartidas dos sacerdotes e dos fiéis leigos;
- c) Os possíveis auxílios financeiros da Diocese ou de outrem.
- d) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário Diocesano;
- e) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- f) Receitas da percepção fiscal;
- g) Rendimentos de capitais;
- h) Rendimentos de atividades exercidas pela Casa Sacerdotal a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- i) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Casa Sacerdotal ou por terceiros.

Artigo 30.º
(Destino dos bens em caso de extinção da Casa Sacerdotal)

1 – A Casa Sacerdotal pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção da Casa Sacerdotal, passarão para o Seminário Maior de Cristo Rei ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Casa Sacerdotal está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 32.º (Alteração dos Estatutos)

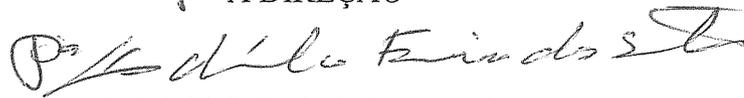
1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Ordinário diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 23 de outubro de 2015.

P/ A DIREÇÃO



Pe. Luís Cláudio Ferreira dos Santos, *presidente*

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca, aprovo os presentes Estatutos.

lx.º 29.X.15  vig. geral


Manuel T. D. Branco

US